



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.864, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, doar precariamente, próprio Municipal-DUFLUXO-Fundição e Mecânica Ltda."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar próprio Municipal, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Empresa - DUFLUXO - Fundição Mecânica Ltda, uma área de 10.000m², quadra 42, lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do CDI.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações serão objeto de inserção na escritura a ser lavrada, mediante "croquis" a ser executado pelo Departamento de Plantas e Topografia do Município.

ART. 2º - Por força no disposto no art. 17, § 1º, Lei Orgânica Municipal, fica o donatário obrigado a:

a - Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 dias.

b - A partir desta data, obedecer rigorosamente, o cronograma obras.

c - Empregar 60% da mão-de-obra local.

d - Recolher tributos e contribuições no Município.

e - Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.

f - Não ter falência decretada.

g - Não ser poluente.



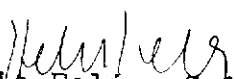
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - Caso ocorra quaisquer infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município ao donatário.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal